



# PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO E O CENTRO RECREATIVO DE MAFAMUDE

#### Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

Ε

O Centro Recreativo de Mafamude, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pinto de Aguiar, n.º 351, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 501419454, representada por Paula Cristina Martins Carvalhal, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

## E considerando:

a) As competências da Junta de Freguesia previstas nas alíneas o), t), u), e v) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;









- b) O Centro Recreativo de Mafamude um parceiro activo da Junta de Freguesia em diversos eventos e actividades;
- c) A necessidade do Centro Recreativo de Mafamude em realizar obras de conservação nas instalações que utiliza para desenvolver a sua actividade;
- d) O Centro Recreativo de Mafamude uma instituição centenária da União de Freguesias e com múltipla e intensa actividade cultural e recreativa;
- e) A deliberação da Junta de Freguesia de 9 de Fevereiro de 2015.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

#### Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo tem por objectivo definir o apoio da Primeira Outorgante ao Centro Recreativo de Mafamude, adiante designado por CRM, com vista à realização de obras de conservação nas instalações que utiliza para o desenvolvimento da sua actividade.

## Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar o CRM, por meio de uma comparticipação financeira para a Segunda Outorgante, no montante de € 1.000, a pagar numa única prestação, até ao dia 30 de Junho de 2015, por meio de cheque ou transferência bancária









#### Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a afectar este apoio financeiro às despesas decorrentes das obras de conservação das instalações que utiliza para o desenvolvimento da sua actividade.

# Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e terminará no dia 31 de Dezembro de 2015.

## Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda.

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.







Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 20 de Abril de 2015, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

HEPS Coron

A Segunda Outorgante

Fire Paris on Appliant 351 4400-752 of the Gard

I go the a record of the section

